



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

Rua Cândido Mota – 48 – Vila Central – Assis SP

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS/SP

Lei Municipal nº 5.658, de 06 Junho de 2012

RESOLUCAÇÃO Nº 002/2015

Dispõe sobre o plano de aplicação do Fundo Municipal do Idoso e do Conselho Municipal do Idoso de Assis/SP.

Capítulo I - Do Fundo Municipal do Idoso de Assis - SP

Art. 1º - Os recursos disponibilizados ao Fundo Municipal do Idoso, bem como os rendimentos provenientes de aplicações desses recursos, serão destinados às instituições devidamente cadastradas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Assis/Fundo Municipal do Idoso de Assis, que somente poderá ser movimentada mediante as assinaturas do Tesoureiro Municipal ou Secretário Municipal da Fazenda e do Presidente do Conselho do Fundo Municipal do Idoso de Assis e na sua ausência pelo Vice Presidente.

Art. 2º - Serão recursos reconhecidos como doação ao Fundo Municipal do Idoso de Assis:

- I - transferências;
- II - depósitos;
- III - pagamento de boletos;
- IV - editais Públicos.

Parágrafo único. Os recursos referidos deverão ser efetivados na conta nº 45.975-5, agência 0223-2, do Banco do Brasil S.A. de Assis.

Art. 3º - Os recursos doados ao Fundo Municipal do Idoso de Assis serão divididos pelo Conselho Municipal do Idoso de Assis em partes iguais para as instituições devidamente cadastradas.

§1º - Em cumprimento ao Fundo Nacional do Idoso, ao doador do recurso será facultado o direito de indicar a qual programa, projeto ou instituição deseja destinar a aplicação dos recursos.

§2º - O Conselho Municipal do Idoso de Assis fará jus ao equivalente a 10% do valor total da doação ao mantimento de suas atividades.

Art. 4º - As instituições beneficiárias deverão informar:

- I – A conta específica no Banco do Brasil para o recebimento dos recursos via Fundo Municipal do Idoso de Assis;
- II – O plano de aplicação dos recursos a receber, o qual deverá seguir determinação do Tribunal de Contas;
- III – Comprovantes de aplicação dos recursos recebidos durante o ano fiscal até o dia 31 de janeiro do ano



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

seguinte.

Capítulo II – Do Conselho Municipal do Idoso de Assis

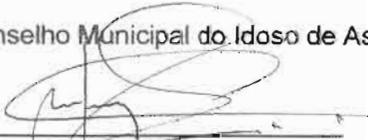
Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso de Assis:

- I - Solicitar a transferência de recursos disponíveis para as instituições beneficiadas;
- II - Dividir os recursos entre as instituições cadastradas, quando não houver direcionamento por parte do doador, nos termos do art. 3º, §1º, acima;
- III - Fornecer o recibo de doações ao doador;
- IV - Manter em arquivo acessível os extratos bancários mensais da conta do Fundo Municipal do Idoso de Assis;
- V- Apresentar trimestralmente a movimentação financeira da conta do Fundo Municipal do Idoso de Assis ao Conselho Municipal do Idoso em reunião ordinária;

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assis -SP , 11 de Março 2015.

Conselho Municipal do Idoso de Assis



Maria Madalena de Camargo
Presidente